



LEI nº 1.616 de 06 de maio de 2021

Dispõe sobre o incentivo à instalação de empresas no município mediante a concessão de uso de frações do bem imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica destinado para a finalidade exclusiva de instalação de empresas privadas produtivas o terreno urbano de propriedade do Município de Bom Jardim de Minas, com área total de 88.333,22 m² (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três vírgula vinte e dois metros quadrados), localizado no lugar denominado "Candeias", neste município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia sob a matrícula nº 7.809, fl. 068 do livro 201.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar, com empresas interessadas em instalar-se no Município, a outorga de concessão de uso, onerosa ou gratuita, de lotes a serem desmembrados do imóvel descrito no artigo 1º, mediante as seguintes condições:

I – A empresa interessada deverá apresentar um Protocolo de Intenções, com a descrição do empreendimento que pretenda implantar, discriminando pelo menos os produtos a serem produzidos ou atividades a serem desenvolvidas, a extensão e características do imóvel desejado, a expectativa de faturamento anual e as contrapartidas oferecidas ao Município, tais como arrecadação de tributos e geração de empregos formais, tudo devidamente quantificado.

II – Após analisar o Protocolo de Intenções e concluir a negociação com a empresa acerca das condições e contrapartidas, o Poder Executivo elaborará



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

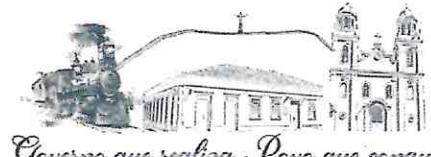
projeto de lei específico para cada empreendimento, contendo a descrição do imóvel, a identificação da empresa e os demais parâmetros aplicáveis, e o apresentará para a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º. A concessão de uso, condicionada à aprovação prévia por meio de lei específica para cada empresa, será outorgada mediante a assinatura de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, com prazo de duração determinado, que será de até 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único. O Município poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão por motivo de interesse público relevante e devidamente justificado, mediante notificação à empresa concessionária com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A concessão de uso será extinta antes do término de sua vigência, e o imóvel revertido à posse do Município, caso a concessionária incorra em qualquer das seguintes condutas:

- I – Descumprimento de qualquer das condições e contrapartidas estabelecidas na lei autorizativa e no respectivo contrato de concessão de uso;
- II – Falência da concessionária;
- III – Encerramento das atividades para as quais tenha sido destinado o imóvel;
- IV – Mudança da atividade desenvolvida, sem aprovação do Município;
- V – Paralisação ou suspensão das atividades produtivas por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- VI – Transferência ou cessão do imóvel ou das suas instalações para terceiros, seja a título provisório ou definitivo, formal ou informal (locação, arrendamento, venda, permuta, etc);
- VII – Descumprimento grave ou reiterado de obrigações trabalhistas para com os trabalhadores a seu serviço.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 5º. No caso de revogação ou extinção da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, facultando-se à concessionária retirar as benfeitorias por ela implantadas e que possam ser removidas sem prejudicar o imóvel, e não lhe originando direito algum de indenização ou resarcimento quanto às demais, que serão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 6º. A concessionária poderá realizar no imóvel concedido as obras e melhorias necessárias à implantação e funcionamento de suas atividades, sempre mediante prévia anuênciam do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os investimentos que forem realizados pela concessionária não serão indenizados ou resarcidos pelo Município, incorporando-se ao imóvel por ocasião do término da vigência da concessão ou nas hipóteses do artigo 5º.

§ 2º. Caberá às concessionárias arcar com todos os ônus e encargos de conservação, adequação, preparação, uso e manutenção dos imóveis e das instalações que neles vier a implantar.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 06 de maio de 2021

Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
06 / 05 / 2021
PAÇO MUNICIPAL
Panelllo
RESPONSÁVEL